

**LEI N.º 2.081**  
**DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**ALTERA A EMENTA E DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA LEI N.º 1.494, DE 28 DE MAIO DE 1996, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DE ESPORTES E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de dezembro de 2002 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 2.081**

**Art. 1.º** A ementa da Lei n.º 1.494, de 28 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO.”(NR)**

**Art. 2.º** O artigo 1.º da Lei n.º 1.494, de 28 de maio de 1996, alterado pela Lei n.º 1.505, de 25 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Ciência,*

*Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Estado de São Paulo, visando projetos, obras e eventos de interesse turístico.” (NR)*

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em                      de dezembro de 2002.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria  
Municipal de Assuntos Jurídicos, em                      de dezembro de 2002.

*ROBERTO M. DE LUCA DE O. RIBEIRO*  
*Chefe do Departamento*